



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.827, de 11 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 15/07/2024
09 h 50 min
1019 Jabion

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 40860001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 - Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00 .00.00 Material de Consumo	1.660.3110 - Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 - Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00 .00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 - Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
07.010	2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 - Assistência Social/Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00 .00.00 Material de Consumo	1.660.3110 - Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.827/2024 pág. 02

07.010	2.054 -	8.244.0009 -	3.3.90.39.00.00	1.660.3110 -	R\$ 23.000,00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	(vinte e três mil reais)
	TOTAL				R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 40860001, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição N°	1861
Data	11 / 07 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 659, de 11 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITOR MATHEUS BUSCH AGUIAR**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2024/07741).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.409, de 11 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO o Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/30106, de 10 de julho de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual solicita a designação dos servidores para compor a Comissão de Gestor e de Fiscal de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/07781);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as disposições do Decreto Municipal n. 3.166/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar, controlar e fiscalizar as os convênios realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretária municipal de saúde, como titular;

II - Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Saúde:

I - Mileni Gabrieli Alves de Moraes (matrícula 11.979), Secretária municipal de saúde, como titular;

titular;

II - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretária municipal de saúde, como suplente;

Saúde:

titular;

suplente;

Art. 3º Para o desempenho de suas funções, os servidores designados para gestor e fiscal de convênios poderão valer-se de apoio técnico de terceiros, bem como deverão observar as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n. 3.166/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.827, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 40860001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)
07.010	2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	8.244.0009 Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.660.3110 Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
	TOTAL				R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 40860001, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadrênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL